



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Risco e Rabisco RR			
ASSUNTO: Credencia a Escola Risco e Rabisco RR, instituição sediada no município de Aracoiaba, INEP/Censo nº 23265922, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e dá outras providências.			
RELATOR: José Marcelo Farias Lima			
SPU Nº 09449340/2019	PARECER 0550/2019	Nº	APROVADO EM: 19.11.2019

I – RELATÓRIO

Cristiane Mendes da Silva, diretora da Escola Risco e Rabisco RR, instituição sediada no município de Aracoiaba, por meio do processo nº 09449340/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Santos Dumont, nº 307, Bairro Centro CEP: 62.750-000, no município de Aracoiaba, com Censo Escolar nº 23265922.

Responde pela direção a Professora Cristiane Mendes da Silva, Registro nº 436; a secretária escolar é Sabrina Freitas Pordeus, Registro nº 86579/6357631SCM, e o corpo docente é composto de oito professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 741/2019-NEB, da assessora técnica, Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Risco e Rabisco RR, INEP/Censo Escolar



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0550/2019.

nº 23265922, instituição sediada no município de Aracoiaba, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental, anos iniciais, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE